



PROCESSO Nº 668/16

PROTOCOLO Nº 14.080.480-0

PARECER CEE/CES Nº 86/16

APROVADO EM 15/08/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, ofertado pela UENP no *campus* Luiz Meneguel – Bandeirantes.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 269/16, de 25/05/16 (fl. 199) e Informação Técnica nº 99/16 - CES/SETI (fl. 198), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 95/16 de 11/05/16 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado, ofertado no *campus* Luiz Meneguel – Bandeirantes.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06, e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13. Obteve o recredenciamento da instituição por meio do Parecer CEE/CES/PR nº 60/16, de 14/06/16, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de 02/12/13 até 01/12/21.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado, obteve a renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 3734/12, de 23/01/12, com fundamento nos Pareceres CEE/CES nº 97/10, de 10/02/10, e 137/11, de 08/11/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 23/01/12 a 23/01/17.

O Projeto Político – Pedagógico do curso, atualizado pela Resolução Cepe/Uenp nº 16/14, em vigor desde 2014, possui as seguintes características:



PROCESSO Nº 668/16

Carga horária: 4.770 (quatro mil, setecentas e setenta) horas
Vagas anuais: 50 (cinquenta)
Turno de funcionamento: período integral
Regime de matrícula: seriado anual
Período de integralização: mínimo de 05 (cinco) máximo de 08 (oito) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 33)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA - BACHARELADO												
Implantação aos ingressantes a partir do ano letivo de 2010												
SÉRIE	PER	CONTEÚDO CURRICULAR	SEMANAL			ANUAL/SEMESTRAL						
			T *	P **	T ***	C/C *	A/C **	ESTÁG. ***	TCC ****	TOTAL AULA	TOTAL HORA	
1º	A	Introdução à Medicina Veterinária e Zootecnia Geral	2	0	2	72	-	-	-	-	72	60
	A	Ecologia e Etologia Animal	2	0	2	72	-	-	-	-	72	60
	A	Anatomia Veterinária	2	3	5	180	-	-	-	-	180	150
	A	Citologia e Embriologia Veterinária	2	2	4	144	-	-	-	-	144	120
	A	Bioestatística	2	2	4	144	-	-	-	-	144	120
	A	Bioquímica Veterinária	2	2	4	144	-	-	-	-	144	120
2º	A	Histologia Veterinária	2	2	4	144	-	-	-	-	144	120
	A	Genética e Melhoramento Animal	2	2	4	144	-	-	-	-	144	120
	A	Parasitologia Veterinária	1	2	3	108	-	-	-	-	108	90
	A	Farmacologia Veterinária	1	2	3	108	-	-	-	-	108	90
	A	Fisiologia Veterinária	3	2	5	180	-	-	-	-	180	150
	A	Imunologia e Microbiologia Veterinária	2	3	5	180	-	-	-	-	180	150
	A	Nutrição e Alimentação Animal	2	0	2	72	-	-	-	-	72	60
	A	Epidemiologia e Saneamento Aplicado	1	2	3	108	-	-	-	-	108	90
	A	Metodologia Científica	1	0	1	36	-	-	-	-	36	30
	A	Forragicultura	1	1	2	72	-	-	-	-	72	60
	A	Semiologia Veterinária	1	2	3	108	-	-	-	-	108	90
	3º	A	Doenças Parasitárias	2	2	4	144	-	-	-	-	144
A		Avicultura e Suinocultura	1	2	3	108	-	-	-	-	108	90
A		Diagnóstico por Imagem	1	2	3	108	-	-	-	-	108	90
A		Doenças Infecciosas	2	2	4	144	-	-	-	-	144	120
A		Patologia Clínica Veterinária	1	2	3	108	-	-	-	-	108	90
A		Anestesiologia Veterinária e Técnica Cirúrgica	2	3	5	180	-	-	-	-	180	150
A		Patologia Veterinária	2	3	5	180	-	-	-	-	180	150
A		Bovinocultura de Leite e Corte	1	2	3	108	-	-	-	-	108	90
A		Fisiopatologia e Biotécnicas da Reprodução dos Animais Domésticos	2	2	4	144	-	-	-	-	144	120
A		Clinica Cirúrgica Veterinária	3	4	7	252	-	-	-	-	252	210
4º	A	Clinica Médica Veterinária	3	4	7	252	-	-	-	-	252	210
	A	Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal	1	2	3	108	-	-	-	-	108	90
	A	Tecnologia de Produtos de Origem Animal	2	2	4	144	-	-	-	-	144	120
	A	Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública	1	2	3	108	-	-	-	-	108	90
	A	Economia Rural	1	2	3	108	-	-	-	-	108	90
	1ºS	Obstetria Animal	3	3	6	108	-	-	-	-	108	90
	1ºS	Administração Rural	4	0	4	72	-	-	-	-	72	60
	1ºS	Deontologia e Legislação Aplicada à Medicina Veterinária	2	0	2	36	-	-	-	-	36	30
5º	1ºS	Medicina Aviária	2	2	4	72	-	-	-	-	72	60
	1ºS	Extensão e Sociologia Rural	3	1	4	72	-	-	-	-	72	60
	1ºS	Ovinocultura e Caprinocultura	3	1	4	72	-	-	-	-	72	60
	1ºS	Equinocultura	3	1	4	72	-	-	-	-	72	60
	1ºS	Toxicologia Veterinária	2	2	4	72	-	-	-	-	72	60
	2ºS	Estágio Supervisionado Obrigatório	-	-	-	-	-	-	540	-	-	540
	1º ao 5º	A	Atividades Complementares	-	-	-	-	240	-	-	-	240
	PARCIAL						240	540	-	-	4788	4770

RESUMO	AULA DE 50 MIN	HORA
Componente Curricular	4788	3990
Atividades Complementares	-	240
Estágio Supervisionado Obrigatório	-	540
TOTAL GERAL		4770



PROCESSO Nº 668/16

1.4 Objetivos do curso

O Curso de Medicina Veterinária da UENP tem o ser humano como foco de seu maior interesse. Formar profissionais competentes e com ampla cultura geral, capazes de primar pelas mais adequadas técnicas nos diferentes campos da medicina veterinária, e/ou tomar decisões realistas e engajadas com as necessidades sociais, caracterizando o bem-estar humano e social como objetivo principal do processo educativo.

Neste contexto, não basta ensinar técnicas e métodos, sendo fundamental educar, preparando o indivíduo para interpretar carências sociais e promover ações de correção das distorções geradas pelas novas tendências econômicas e políticas do mundo atual.

O compromisso do ensino está em preparar pessoas para atuarem frente as situações com as quais irão defrontar-se no futuro, com base no conhecimento existente.

A produção, sanidade e o bem-estar animal e a saúde pública, sob diferentes aspectos, são referenciais de uma sociedade justa e organizada. O médico veterinário constitui o sustentáculo deste ramo do saber. Este profissional deve possuir conhecimentos teóricos e práticos referentes ao seu campo de atuação. Deve também ser capaz de relacionar-se com profissionais de outras áreas, mostrando grande capacidade de relacionamento interdisciplinar, condição importante para o ajuste necessário aos desafios da profissão.

(fl. 49 e 50)

1.5 Perfil Profissional do egresso

O Médico Veterinário formado pela UENP deve ser um profissional com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, apto a compreender a traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidades, com relação às atividades inerentes ao exercício profissional, no âmbito de seus campos específicos de atuação em saúde animal e clínica veterinária; saneamento ambiental e medicina veterinária preventiva, saúde pública e inspeção e tecnologia de produtos de origem animal; zootecnia, produção e reprodução animal, ecologia e proteção ao meio ambiente.

Deve possuir reconhecida capacidade de raciocínio lógico, de observação, de interpretação e de análise de dados e informações, bem como ser conhecedor dos aspectos essenciais da Medicina Veterinária para identificação e resolução de problemas, considerando seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade.

(fl. 50)



PROCESSO Nº 668/16

1.6 Coordenador do Curso

A instituição indicou como coordenador do curso o Professor Petrônio Pinheiro Porto, Graduado em Medicina Veterinária (1999) – Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Mestre (2002) em Zootecnia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Doutor (2005) em Zootecnia pela Universidade Estadual de Maringá. Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 35)

1.7 Quadro de Docentes

O quadro de docentes é constituído de 32 (trinta e dois) professores, sendo 25 (vinte e cinco) doutores, 03 (três) mestres, 02 (dois) especialistas e 02 (dois) graduados. Quanto ao regime de trabalho, 27 (vinte e sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 03 (três) possuem Regime de Trabalho Integral (RT- 40), 01 (um) possui Regime de Trabalho Parcial (RT- 34), 01 (um) possui Regime Parcial (RT- 20). Do total de docentes 04 (quatro) possuem Contrato em Regime Especial CRES¹ (fls. 35 à 37)

1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 201)

Relação candidatos/vaga em processo de seleção de ingresso				Relação formandos/ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos	Vagas Ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ingressantes
2015	518	50	10,36	50	36	0,72
2014	476	50	9,52	50	52	1,04
2013	429	50	8,6	50	76	1,52
2012	685	50	13,70	50	69	1,38
2011	806	50	16,12	50	81	1,62

2. Mérito

O curso de graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), *campus* Luiz Meneguel – Bandeirantes, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2013), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-3), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 200.

1 Contrato em Regime Especial



PROCESSO Nº 668/16

Constata-se que os índices apresentados no item 1.8 não refletem corretamente a relação ingressantes/concluintes, uma vez que os mesmos são calculados com os dados de ingressantes e de formandos de um mesmo ano, quando deveriam ser considerados os concluintes de um determinado ano em relação ao número de matriculados no ano de ingresso.

A oferta da disciplina de Libras nos cursos de Bacharelado da instituição é registrada no projeto político pedagógico dos cursos.

Importante ressaltar que o processo de credenciamento da instituição foi analisado e aprovado por meio do Parecer nº 60/16, na 33ª sessão da Câmara da Educação Superior/CEE, realizada no dia 14/06/16. A partir desta aprovação esta Câmara entendeu como legítimo analisar os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos da instituição, tendo como fundamento a necessidade de não causar prejuízo aos alunos concluintes dos mesmos.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho, *campus* Luiz Meneguel – Bandeirantes, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 24/01/17 até 23/01/22 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta carga horária de 4.770 (quatro mil, setecentas e setenta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral, 50 (cinquenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Recomenda-se o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 668/16

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2016.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE